DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5602/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10553/2018
PROTOCOLO	: 1932015
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: AGENOR MATTIELLO
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
INTERESSADO (A)	: HELIO PEIXOTO ENNES
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os documentos dos autos em apreço do pedido de **registro do ato de aposentadoria por invalidez,** do servidor Sr. Hélio Peixoto Ennes, que ocupou o cargo de odontólogo, na Secretaria Municipal de Saúde.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 1175/2019 (pç. 14, fls. 121-123)**, pelo **registro do ato de aposentadoria** em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o **Parecer n. 4220/2019 (pç. 15, f. 124)**, no qual apresentou seu entendimento pelo **registro do ato de aposentadoria** do servidor acima descrito.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que **a aposentadoria por invalidez** foi concretizada em acordo com as disposições do **art. 40, §1º, I,** da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, decido pelo **registro do ato de aposentadoria por invalidez** do servidor público, Sr. Hélio Peixoto Ennes, que ocupou o cargo de

odontólogo, na Secretaria Municipal de Saúde**,** com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

AD